



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

LEI Nº 441/99

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, com o objetivo de custear as ações destinadas à assegurar um trânsito em condições seguras à todos os cidadãos no âmbito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º - O FUMTRAN, será administrado pelo DEMUTRAN na forma do seu regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º - São receitas do FUMTRAN:

I - os valores provenientes da arrecadação de multas aplicadas por infrações, da competência e no âmbito do Município, na conformidade com o disposto no Art. 24, incisos "VI", "VII", "VIII" e "IX" da Lei ° 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro);

II - os valores provenientes da arrecadação pela venda de bilhetes na operação de sistemas de estacionamentos rotativos em vias públicas no âmbito do Município, instituídos por ato do Poder Executivo, com amparo no disposto do Art. 24, incisos "X" da Lei ° 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro);

III - os valores provenientes da arrecadação por serviços prestados pelo DEMUTRAN, na conformidade com o disposto no Art. 24, inciso "XI" da Lei ° 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - os valores provenientes de taxas de serviços prestados pelo DEMUTRAN;

V - os valores provenientes de acréscimos legais, arrecadado juntamente com as multas quando pagas em atraso;

VI - as rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

VII - os recursos provenientes de contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

VIII - subvenções, legados e outras rendas de qualquer natureza, eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, caibam ao DEMUTRAN.

§ 1º - A arrecadação das receitas descritas no inciso "I", deste artigo, dar-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM-2, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e C.P.F. do infrator, descrição e código da infração ou penalidade aplicada e data de vencimento, ou outro documento instituído pelo Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a unificação nacional de sistemas;

§ 2º - A arrecadação das receitas descritas nos incisos "II", "III", "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII", deste artigo, dar-se-á sempre através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM-2, onde deverá constar o exercício financeiro de referência, nome, endereço e C.P.F. do contribuinte, descrição do tipo de serviço ou taxa do DEMUTRAN e a data de vencimento;

§ 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial, nas agências do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, com a denominação (PMTOUROS / DEMUTRAN / FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN).

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará decreto regulamentando procedimentos de arrecadação de receitas do FUMTRAN através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM-2, inclusive a definição do modelo.

Art.4º - O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN, terá como gestores financeiros, o Diretor-Geral do DEMUTRAN e o Prefeito Municipal ou pessoa a quem este delegar competência, mediante ato específico.

Parágrafo único - Os gestores financeiros do FUMTRAN, serão responsabilizados civil e criminalmente, na forma da Lei, pelos ilícitos cometidos.

Art.5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará decreto regulamentando o FUMTRAN, no prazo máximo de até 60 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art.6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a recolher ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, até o quinto dia útil do mês subsequente, o percentual de 5% (cinco por cento), do total da arrecadação mensal das receitas auferidas pelo FUMTRAN, relativas às multas de trânsito, descritas como receitas no Art. 3º, inciso "I", da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), regulamentado pela Resolução nº 010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único - O DEMUTRAN, através do órgão setorial competente, emitirá relatório circunstanciado demonstrando a arrecadação de multas no mês anterior, encaminhando-o ao DENATRAN, em cumprimento às exigências da Resolução nº. 010 do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C. (MF) nº 08.234.155/0001-02

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS (PALÁCIO MUNICIPAL), EM 09 DE JULHO DE 1999.


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito Municipal